**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2 6 7 4**

**( 10 DE DEZEMBRO DE 1996)**

Dispõe sobre: **INSTITUI DISTANCIAMENTO MÍNIMO PARA INSTALAÇÕES DE CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS E CONGÊNERES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído distanciamento mínimo de 200 (duzentos) metros de Instituições de Ensino Público ou Particulares, para instalações de Casas de Diversões Eletrônicas tipo Fliperama e congêneres.

**ARTIGO 2º** - O disposto nesta Lei estende-se aos estabelecimentos que, não sendo casa de diversões eletrônicas, mantenham máquinas ou similares para tal fim.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Dezembro de 1996.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.